



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL  
PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA  
A REITORIA E VICE-REITORIA  
(GESTÃO 2026 – 2030)**



**UNIVAS**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**

Aprovado pelo Consuni  
Resolução nº 03/2026/Reitoria

# REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A REITORIA E VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina o processo de consulta à comunidade acadêmica e a formação de lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, com fundamento nos arts. 21 e 22 do Estatuto Institucional vigente, bem como nas disposições estatutárias que atribuem ao Conselho Universitário competência para deliberar sobre matéria administrativa e normativa no âmbito da Universidade.

§ 1º O processo regulado por este instrumento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e gestão democrática.

§ 2º A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor é de competência do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS, na qualidade de Entidade Mantenedora, nos termos do Estatuto.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA DO PROCESSO

**Art. 2º** O processo de escolha compreenderá as seguintes fases:

- I – manifestação individual de candidatos aptos ao pleito;
- II – apresentação à comunidade acadêmica dos candidatos aptos a compor a lista tríplice;
- III – eleição, formação e indicação de lista tríplice pelo Conselho Universitário;
- IV – encaminhamento à Entidade Mantenedora para nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** Poderão manifestar interesse no pleito eleitoral os docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da Univás, que:

- I – integrem o quadro permanente da Univás;
- II – sejam portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – estejam em efetivo exercício;
- IV – não estejam afastados ou licenciados a qualquer título na data da inscrição.

**Art. 4º** As manifestações de interesse serão individuais, mediante formulário eletrônico, vinculado ao e-mail da Reitoria, conforme estabelecido em Edital.

§ 1º No ato da manifestação, não haverá indicação de cargo específico.

§ 2º Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

§ 3º Não é admitida a inscrição de candidatura por procuração e nem candidatura de membros da Comissão Eleitoral e seus respectivos cônjuges/companheiros, pais, filhos e irmãos.

§ 4º A Comissão Eleitoral publicará a relação das manifestações de candidatura homologadas.

## CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

**Art. 5º** É vedada a utilização de listas institucionais de e-mail, sistemas acadêmicos, banco de dados administrativos ou quaisquer meios oficiais da Universidade para envio massivo de propaganda eleitoral, salvo se expressamente autorizado pela Comissão Eleitoral, em condições isonômicas para todos os candidatos.

**Parágrafo único.** Constatada a circulação de material anônimo ou ofensivo, a Comissão Eleitoral deverá apurar os fatos e adotar as providências cabíveis, nos termos do Regimento Geral e das normas disciplinares institucionais.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º** O processo será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Universitário e nomeada pelo membro mais antigo, não candidato, por meio de resolução exarada do CONSUNI.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica, composta por docente, discente e técnico-administrativo.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados no ato de nomeação, devendo pertencer ao corpo docente da Instituição.

§ 3º Os discentes serão indicados pelas Direções Acadêmicas, sendo 1 (um) discente no âmbito de ensino de Graduação, e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará 1 (um) discente representando o âmbito de ensino nos níveis de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*. O componente técnico administrativo será indicado pelo diretor administrativo da Univas.

§ 4º É vedada a participação de candidatos e seus parentes até o segundo grau na Comissão.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar cronograma;
- II – publicar Edital de convocação;
- III – homologar manifestações;
- IV – decidir impugnações;
- V – proceder à apuração;
- VII – encaminhar lista tríplice ao Conselho Diretor.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

**Art. 9º.** O Conselho Universitário realizará eleição para formação de lista tríplice composta por três candidatos que manifestaram intenção ao pleito.

§ 1º A deliberação ocorrerá em reunião regularmente convocada.

§ 2º A decisão será formalizada em ata e resolução específica.

**Art.10.** A lista tríplice, acompanhada da deliberação do Conselho Universitário, será encaminhada ao Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS para nomeação.

**Parágrafo único.** A ordem de votação constitui critério orientador, não vinculando o Conselho Universitário quanto à indicação final dos nomes para Reitor e Vice-Reitor.

## DAS VOTAÇÕES

**Art.11.** As votações ocorrerão em reunião do Conselho Universitário, específica para este fim, no dia previsto no cronograma do Edital.

**Art.12.** A mesa receptora dos votos é composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art.13.** A votação se dá por meio de cédulas eleitorais, contendo o nome dos candidatos, de forma a proporcionar aos eleitores selecionar o nome de sua escolha por meio a aposição de um “x” em um quadrilátero à esquerda dos nomes.

§1º. Todas as cédulas são emitidas e rubricadas pela comissão eleitoral.

§2º. Observam-se na votação os seguintes procedimentos:

- I- Os membros do Conselho Universitário, na ordem prevista no art. 16 do Estatuto da Universidade do Vale do Sapucaí, assinam lista de votação, recebem da Comissão Eleitoral cédula de votação e se dirigem à cabine eleitoral. Na cabine, selecionam um dos nomes dos candidatos com a aposição de um “x” em um quadrilátero à esquerda dos nomes;
- II- Após o procedimento previsto na alínea anterior, o eleitor deposita a cédula em urna lacrada.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art.14.** A apuração dos votos começa depois de encerrada a votação, por contagem de cédulas.

§1º. as cédulas, à medida que forem sendo abertas, são examinadas e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os votos registrados em ata.

§2º. após fazer a leitura de voto em branco ou nulo, e antes de ser anunciado o seguinte, a cédula é carimbada com a expressão “em branco” ou “nulo”, e rubricada no verso pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Devem constar na ata:

- I- Data e hora de início e fim da apuração;
- II- Total de votantes;
- III- Total de cédulas na urna;
- IV- Total dos votos válidos;
- V- Total dos votos nulos;
- VI- Total dos votos em branco;
- VII- Ocorrências havidas durante a apuração; e

VIII- Outros fatos considerados relevantes pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**§4º.** Havendo empate, o critério de desempate será definido pelo candidato de maior idade.

## NULIDADE DOS VOTOS

**Art.15.** São considerados nulos os votos consignados em cédulas que contiverem qualquer marca além da consignação do voto, assinalar mais de um nome ou a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor, a critério da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 16.** Caberá impugnação do Edital à Comissão Eleitoral, através do e-mail [reitoria@univas.edu.br](mailto:reitoria@univas.edu.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do Edital.

§ 1º A Comissão decidirá fundamentadamente.

§ 2º Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho Universitário, como instância administrativa final no âmbito da Univás.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo regulado por este instrumento, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 19.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.